

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2018/012

ESCLARECIMENTO 04

OBJETO: Contratação de central de serviços (Service Desk) para a execução de suporte técnico aos usuários internos e externos e serviços de infraestrutura de redes, sistemas e administração de banco de dados conforme o ITIL (Information Technology Infrastructure Library), de acordo com as especificações deste Edital e de seus Anexos.

Questionamento 1:

Em processo recente no estado, o parecer da Procuradoria Geral (PGE), em anexo, reconhecendo indícios de utilização de robô após estudos procedidos pela GESIS (“**na prática deixa evidente que a forma de apresentação de lances está longe da capacidade humana**”), recomendou a anulação da etapa de formulação de lances do processo em questão e a reabertura com a vedação expressa do uso de robôs, exigindo-se inclusive declaração dos licitantes.

Com base neste parecer e no posicionamento do BANDES frente ao questionamento referente ao PE nº 012/2018 sobre o uso de robôs, podemos entender que caso o sistema a ser utilizado no pregão PE nº 012/2018 permita comportamento similar ao supracitado no intervalo de lances, o BANDES não pactuará com esta prática e desclassificará os possíveis licitantes que apresentarem tais indícios?

Resposta BANDES:

Por objetivar a manutenção da isonomia entre os licitantes, o BANDES prevê a inclusão do prazo diferenciado para a inserção de lances no sistema Licitações-e. Assim, é de 20 segundos o tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance - quando este não for o melhor da sala - e é de 3 segundos o tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance.

Ademais, no esteio do entendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014, consoante informa o próprio sistema Licitações-e, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor. Verifica-se, pois, que o sistema já apresenta os cuidados destinados a inibir a participação de robôs.

Entretanto, acaso sejam verificadas irregularidades que comprovadamente resultem na infração da regra supramencionada, o BANDES poderá efetuar a desclassificação do licitante transgressor, por afronta à isonomia, princípio basilar das licitações públicas.

Vitória, 03 de janeiro de 2019.

Andressa Maria Gujansky Santana dos Santos
Pregoeira - BANDES